



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA E A EMPRESA MATHEUS DE CAMARGO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE DANÇAS URBANAS PARA CRIANÇAS DE 07 A 12 ANOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Chamamento Público: 009/2024

Contrato nº 93/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SP**, situada ao Centro Administrativo Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, neste município de Serra Negra SP, inscrita no CNPJ nº 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dr. Elmir Kalil Abi Chedid, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e a Empresa Matheus de Camargo, inscrita no CNPJ Nº 29.524.688/0001-90, com sede na Avenida Juca Preto, 326, Centro, Serra Negra- SP, representada neste ato pela Sr. Matheus de Camargo, portadora do RG nº 39.719.616-7 e inscrita no CPF sob o nº 442.671.308-09, residente e domiciliada na cidade de Serra Negra -SP, na Avenida Juca Preto, 326, Centro, CEP 13930-000, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Chamamento Público nº 009/2024, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de oficina de DANÇAS URBANAS PARA CRIANÇAS DE 07 A 12 ANOS num total de 300 horas, a ser executada pelo contratado(a) acima qualificado(a) junto a Secretaria de Assistência Social, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião da seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é até o dia 31 de dezembro de 2025.

2.2 As atividades/oficinas serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), e conforme as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento e os cronogramas previamente estabelecidos.

2.3 Este contrato poderá ser prorrogado conforme determinado na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Chamamento Público nº 009/2024 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)**

Chamamento Público: 009/2024

Contrato nº 93/2025

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando que o(a) contratado(a) receberá o valor de R\$ 40,00 por hora-atividade.

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram a dotação nº (63) 1118

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Competem as Secretarias de referência deste edital:

5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades/oficinas;

5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;

5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as secretarias de referência;

5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

6.1.1 - Executar com qualidade e precisão as atividades/oficinas;

6.1.2 - Planejar as atividades/oficinas;

6.1.3- Elaborar relatórios mensais, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas secretarias de referência deste edital;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)**

Chamamento Público: 009/2024

Contrato nº 93/25

6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução das atividades/oficinas, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2 - O(a) Contratado(a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após o aceite do respectivo Secretário Municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizado;

7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Serra Negra SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução das atividades/oficinas contratadas

7.4 O(a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A não execução (parcial ou total) do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, das seguintes penalidades;

8.1.2 Advertência por escrito

8.1.3 Pela execução parcial multa de 10% (dez) do valor da parcela não executada do contrato

8.1.4 Pela não execução total: multa de 10% do valor total do contratado

8.1.5 Para cada falta injustificada: 10% do valor sobre a hora-atividade, além do respectivo desconto.

8.1.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais

8.1.7 Nas faltas justificadas, que não sejam por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: doença, morte na família entre outras de semelhança, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação. Sob pena de extinção contratual por execução parcial ou não execução e incidência de multas supracitadas nos artigos de referência



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)**

Chamamento Público: 009/2024

Contrato nº 93/25

8.1.8 A não conformidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério do responsável pelo acompanhamento das respectivas atividades/oficinas e secretarias de referência.

8.2 Caso o(a) Contratado(a) venha a ter 3 (três) advertências durante o período de vigência do contrato será suspenso de licitar e de contratar com o município de Serra Negra SP pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.3 As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da extinção do pacto em apreço.

8.4 Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o(a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua extinção, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

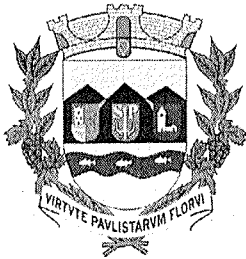
10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)**

Chamamento Público: 009/2024

Contrato nº 93/25

10.7 – A gestão deste contrato ficará a cargo de Daniele Brandini Pachioni Siloto e a fiscalização a cargo de Sandra Maria Dos Santos Bordini.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Serra Negra – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Serra Negra 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DE SERRA NEGRA

Dr. Elmir Kalil Abi Chedid
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO

Daniele Brandini Pachioni Siloto
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CONTRATADO

Matheus de Camargo

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
CONTRATADA: MATHEUS DE CAMARGO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 93
OBJETO: OFICINA DE DANÇAS URBANAS PARA CRIANÇAS DE 07 A 12 ANOS
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74
Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
(CIDADE DA SAÚDE)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
CONTRATADA: MATHEUS DE CAMARGO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 93
OBJETO: OFICINA DE DANÇAS URBANAS PARA CRIANÇAS DE 07 A 12 ANOS
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): _____

Pela contratada:

Nome: MATHEUS DE CAMARGO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 442.671.308-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DANIELE BRANDINI PACHIONI SILOTO

Cargo: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 309.319.398-28

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de Ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

